# CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES,20 BICAS – CEP 36600-000
Tel. Fax 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período
08/03/07 a 08/03/07
Câmara Municipal de Bicas
Janaina Pereira Ferreira
Secretária Legislativa


# PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/2007.

## Resolução nº 257 /2007.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º -** Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bicas na forma expressa nesta Resolução:

**Art. 2º** - O Vereador da Câmara Municipal de Bicas-MG, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, em objeto de serviço de interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de hotel e alimentação.

**Art. 3º** – É fixado o valor das diárias dos servidores para indenizar despesas de hotel e alimentação, quando em viajem para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas de acordo com o Anexo IV desta Resolução.

**Art. 4º** A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após às 12:00 horas.

**Art. 4º** Os valores das diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bicas-MG, estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de Bicas - MG, desta Resolução.

**§ 1º** As parcelas de diária referentes à alimentação e pousada serão devidas quando o deslocamento do Vereador e ou servidor exigir pernoite, independente da hora do deslocamento.

**§ 2º** Será devida apenas a parcela de diária relativa à alimentação quando o afastamento do Vereador e Servidor não exigir pernoite.

**Art. 5º** A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado, e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bicas-MG.

**§ 1º** O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores/Servidores, desta Resolução, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

**§ 2º** A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Bicas- MG.

**§ 3º** Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

**§ 4º** Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

**Art. 6º** O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

**Art. 7º** O Vereador/Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:

**I -** o atestado ou certificado de freqüência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

**II -** o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias, desta Resolução.

**§ 1º** A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

**§ 2º** É indispensável a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

**Art. 8º** O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, combustível, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta da dotação específica.

**Parágrafo único** – Em viagem em veículo de propriedade do vereador ou servidor na forma dos artigos 2º e 3º será devido o reembolso das despesas com combustíveis através de pagamento por quilômetro rodado.

**Art. 9º** Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Integram esta Resolução os anexos:

**I -** Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bicas – MG;

**II** - Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bicas- MG;

**II** - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bicas - MG.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

A Mesa da Câmara,

**JORGE LUIZ RIBEIRO**
**Presidente**

**GILSON DE SOUZA MATTOS**
**Vice-Presidente**

**JOELMA SCHETTINO PEREIRA**
**1a. Secretária**

**FRANCISCO SILVESTRE MACHADO**
**2º Secretário**

COMISSÃO COMPETENTE
EM 05 / 02 / 07
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 15 / 02 / 07
PRESIDENTE

APROVAD
2ª VOTAÇÃO
EM 26 / 02 /
PRESIDENTE

PROMULGADO
EM 28 / 02 / 07
PRESIDENTE